

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

LEI MUNICIPAL Nº 1192 DE 07 DE JULHO 2022

“Altera a lei municipal 979/2005, acrescentando nova fonte de recursos para custear o programa PRÓ-NUTRE.”

O Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º - Acrescenta o inciso IV no artigo 9º, da lei municipal nº 979/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9 - (...)

I - (...)

II - (...)

III - (...)

IV - Recursos próprios alocados na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. O valor a ser concedido, bem como a quantidade de beneficiários, se dará na forma do regulamento, conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 2º - As despesas criadas por essa lei serão custeadas pela seguinte dotação:

Cód. Unidade: 17.001 - Secretaria do Trabalho e Assistência Social;

Função: 08 - Assistência Social, Sub-Função: 244 - Assistência Comunitária;

Programa: 0601: Políticas de Inclusão Social - Proj/Ativ: 2022: Manutenção da Secretaria de Assistência Social.

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00, Fonte de Recursos: 100

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por ELIEZER DE ALMEIDA LOPES



LEI MUNICIPAL Nº1192

de 07 de julho de 2022.

“Altera a lei municipal 979/2005, acrescentando nova fonte de recursos para custear o programa PRÓ-NUTRE.”

O **Prefeito Municipal de Antônio João**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º - Acrescenta o inciso IV no artigo 9º, da lei municipal nº 979/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9 - (...)

I - (...)

II - (...)

III - (...)

IV – Recursos próprios alocados na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. O valor a ser concedido, bem como a quantidade de beneficiários, se dará na forma do regulamento, conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 2º - As despesas criadas por essa lei serão custeadas pela seguinte dotação:

Cód. Unidade: 17.001 – Secretaria do Trabalho e Assistência Social;

Função: 08 – Assistência Social, Sub-Função: 244 – Assistência Comunitária;

Programa: 0601: Políticas de Inclusão Social – Proj/Ativ: 2022: Manutenção da Secretaria de Assistência Social.

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00, Fonte de Recursos: 100

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal